

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 04/2002 LEGISLATIVO.

SÚMULA: - Reconhece a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro, como Órgão de Utilidade Pública.

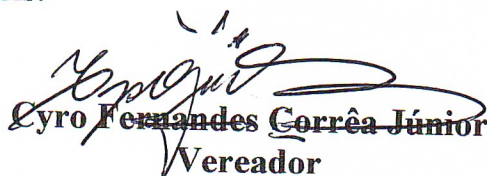
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica reconhecida como Órgão de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro, CNPJ nº. 04.635.073/0001-00, Estatuto Social, registrado sob nº. 832, fls. 001, livro A-2 do Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

Parágrafo Único – A Associação tem sua sede a rua Gralha Azul s/nº., qd 10, lt 02, Vila Nova Porã na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Vereadores, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão pública

Em, 06 / 05 / 2002

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Protocolo N.º 47/02
Ivaiporã, 30 de 04 de 02
Assinatura:

Reunião Ordinária
1ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 13/05/2002

Ata(s) n.º 2.053

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 20/05/2002

Ata(s) n.º 2.054

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

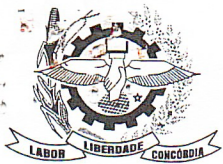
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 27/05/2002

Ata(s) n.º 2.055

Leonilda Iori
Oficial Administrativo



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 04/2002 LEGISLATIVO.

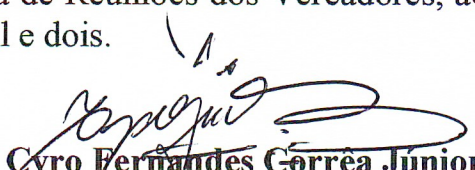
SÚMULA: - Reconhece a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro, como Órgão de Utilidade Pública.

Justificação:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o reconhecimento da entidade em pauta, como Órgão de Utilidade Pública, se faz necessário, devido ao objetivo em favor dos Associados na defesa econômica e social, pois, opera sem fins lucrativos conforme estabelecido no artigo 2º. do Estatuto Social, e, para que a mesma possa se habilitar no recebimento de auxílios financeiros de Órgãos Públicos, Autárquicos, Ongs, etc., bem como, contribuir para o desenvolvimento do Conjunto Habitacional João de Barro.

Assim sendo, solicitamos e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto.

Sala de Reuniões dos Vereadores, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Vereador

Menjon/.*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

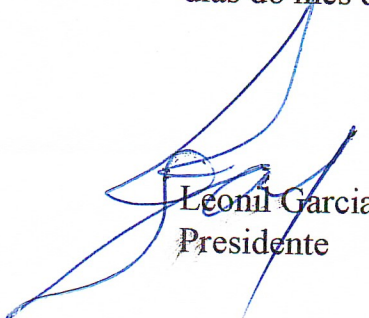
Projeto de Lei nº. 04/2002. Legislativo.

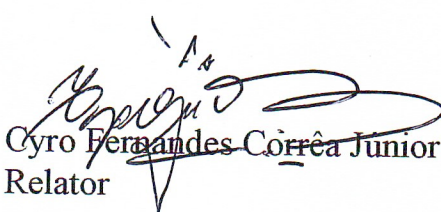
SÚMULA: - Reconhece a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro, como Órgão de Utilidade Pública.

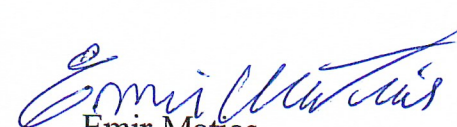
PARECER

A Comissão acima mencionada, ao examinar o Projeto de Lei, em pauta, resolve emitir Parecer favorável pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Relator


Emir Matias
Membro

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004521



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.635.073/0001-00		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 21/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOAO DE BARRO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA GRALHA AZUL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD 10 - LT 02		
CEP 86870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA PORA	MUNICÍPIO IVAIPORA			UF PR
C. POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 428.817.309-49		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOAO DE
BARRO

RUA GRALHA AZUL,S/N QD 10 - LT 02
VILA NOVA PORÁ

86870-000 IVAIPORA,PR

RL 0 9 2 3 0 6 9 1 1 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00004521

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA CARLOS PIOLLI,133
BOM RETIRO
CEP - 80.520-170 - CURITIBA,PR

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	/ /
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	VISTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DE BARRO

ESTATUTO SOCIAL

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

CAPÍTULO PRIMEIRO: da denominação , organização e finalidades

ARTIGO 1: Pela aprovação do presente Estatuto, fica constituído a Associação dos moradores do Conjunto Habitacional João de Barro , Com sede em Ivaiporã e base territorial no Conjunto Habitacional João de Barro, abrangendo ainda, o território confrontando com a rua Pires, Rua Ivaiporã, e até a rua tucano, na Vila Nova Porã , neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

ARTIGO 2: A Associação dos moradores do Conjunto Habitacional João de Barro de conformidade com o artigo 1 deste Estatuto, sociedade civil de caráter representativo, sem fins lucrativos constituído com duração indeterminada formadas pelas famílias dos moradores do Conjunto Habitacional João de Barro e demais ruas acima citado no artigo 1.

ARTIGO 3: Poderão filiar-se a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro membros da família, tendo direito ao voto somente aqueles cadastrados na Associação e possuidores do título de eleitor.

ARTIGO 4: A Associação de moradores do Conjunto Habitacional João de Barro de acordo com o artigo 1, tem por finalidade a coordenação de todos os trabalhos e movimentos que visa legitimamente a orientação Geral, a

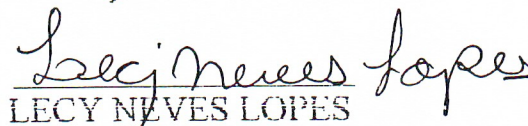
Dirley Correa Pereira



Cartório do Título e
Documentos e Processos Jurídicos
DINLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ - PARANÁ

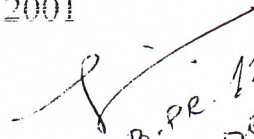
EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO - ESTATUTO.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DE BARRO. Com sede em Ivaiporã e base territorial no Conjunto Habitacional João de Barro, abrangendo ainda, o território confrontando com a rua Pires, rua Ivaiporã, e até a rua Tucano, na Vila Nova Porã, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Sociedade Cível de caráter representativo, sem fins lucrativos, da duração indeterminada, constituída pelos Moradores desta do bairro em questão, da administração direta e indireta, autarquias e fundações, tem por finalidades preceípuas da Associação a coordenação de todos os trabalhos e movimentos que visa a orientação geral, a proteção e a representação legal dos Associados, nas suas relações com os poderes Públicos autoridades administrativas e Judiciária, Municipais, Estaduais, Federais, e sociedade com gêneres, no intuito de progresso e desenvolvimento social da comunidade, quando for necessário a solidariedade da comunidade a cada um de seus representantes. É permitido o direito de ser admitido na Associação, todo aquele que comprovadamente resida no Bairro em questão, e que esteja em conformidade com a lei Estatutária vigente, automaticamente desligado da associação que deixar de residir neste bairro ou venha a ter atitudes contrárias ao regime Estatutário. Constitui o sistema diretivo da Associação; A) - Assembléia Geral - AG B) Conselho Fiscal - CF; C) - Diretoria Executiva - DE; D) COMISSÕES - Com mandato de 02(dois) anos, a Diretoria Administrativa é assim composta: Presidência; Secretário de Finanças. Compete ao Presidente representar formalmente a Associação. PATRIMÔNIO: A) - Receitas oriundas de mensalidades e contribuições de associados ou não, de resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais, das taxas de manutenção de serviços; B) - bens móveis e imóveis; C) - doação de legados; D) - aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos, multas e rendas eventuais. A Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio da Associação.


LECY NEVES LOPES

Presidente

Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2001


DAB.PR. 11340.
REZ. C. DE Lima



proteção a representação legal dos Associados, nas suas relações com os poderes Públicos e sociedade com gêneros, no intuito de progresso e desenvolvimento social da comunidade, para isto poderá:

A)-Representar seus Associados perante as autoridades administrativas e Judiciária Municipais, Estaduais e Federais, no interesse Geral do desenvolvimento Social da comunidade assim como na defesa de seus interesses coletivos, podendo vir a formar órgãos específicos no intuito de trazer benefícios econômicos para a sociedade.

B)-Representar junto a toda e qualquer autoridade Municipal, Estadual e Federal cada um de seus membros e quando for necessário a solidariedade da comunidade a cada um deles.

C)-Representar a comunidade na reenvindicação de benefícios junto as autoridades competentes.

CAPÍTULO SEGUNDO; DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 5: Poderá fazer parte da associação de moradores do Conjunto Habitacional João de Barro , todo aquele que comprovadamente resida no bairro e localização acima denominada e que esteja em conformidade com as normas pré-determinadas pela organização estatutária vigente.

ARTIGO 6: Ficará automaticamente desligado da associação o associado que deixar de residir neste Bairro, conforme especifica o artigo 1, ou venha a ter atitudes contrarias ao regime estatutário.

ARTIGO 7: A associação dos moradores do Conjunto Habitacional João de Barro , terá as seguintes categorias de associados.

A)-FUNDADORES- Aqueles que assinarem a Ata de fundação da Entidade.

Leijneus Lopes



B)-EFETIVOS- Todos os moradores do Conjunto Habitacional João de Barro de acordo com o artigo segundo deste Estatuto.

C)- CONTRIBUINTES- São aqueles que contribui financeiramente ou presta serviços gratuito de modo regular a entidade.

D)- HONORÁRIOS- Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços a Entidade, ao critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO DA DIREÇÃO DE ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 8: São órgãos da Associação;

A)- ASSEMBLÉIA GERAL- É o órgão máximo da associação, integrada por todos os Associados, efetivos no gozo de seus direitos Estatutários.

B)-DIRETORIA EXECUTIVA- É órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por Presidente, Vice - Presidente, 1º secretário, 2º - Secretário, 1º tesoureiro - 2º tesoureiro, com mandato de 02(dois) anos.

C)- CONSELHO FISCAL: É órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva, no setor financeiro, composta por 03(treis) Suplentes, eleitos junto com a diretoria executiva, emitindo parecer sobre as prestações de contas.

D) - CONSELHO DE REPRESENTANTE - É órgão de apoio a diretoria executiva nas suas atividades deliberativas formando 03(treis) membros efetivos e 03(Treis) suplentes eleitos a diretoria executiva para o mandato de igual diretoria.

E) - DEPARTAMENTOS - São órgão auxiliares de diretoria executiva por eles criados na medida das

Laeriz Nunes Lopes

7
5
1
2
3
4
6
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORTEIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÁ --- PARANÁ

necessidades, cujos os membros são de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão fazer parte da diretoria executiva e do conselho fiscal e diretor aos associados maiores de 16(dezoito) anos.

ARTIGO 09 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por ano, 01(uma) na primeira quinzena de junho e outra na primeira quinzena de dezembro, atas convocadas pela diretoria executiva, para ouvir seu relatório e deliberar sobre materiais pertinentes a Associação. Extraordinariamente sempre que se fizer necessária.

PARÁGRAFO I - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência no mínimo ampla divulgação, para que atinja a maioria dos Associados e marcado para dia e hora de maior conveniência da comunidade.

PARÁGRAFO II - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria simples do Conselho Fiscal ou por um número mínimo de 20(vinte) Associados efetivos no gozo de seus direitos Estatutários.

PARÁGRAFO III - Para abertura da Assembléia Geral torna-se necessários presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condição de voto. Não havendo tal número dá-se um intervalo de uma hora e após inicia-se com qualquer número de associados mais não inferior a 10(dez).

PARÁGRAFO IV - Caso a convocação da Assembléia Geral não tenha número necessário para sua realização, será convocado novamente 30(trinta) dias após a data anterior.

Leci Nunes Lopes



ARTIGO 10- A vigência do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e diretoria, será de 02(dois) anos porém o primeiro mandato terá duração variável para organizar o próximo, fazendo com que a eleição aconteça da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO I- As eleições devem ser feitas do voto secreto individual com direito a votar a ser votado qualquer membro que esteja de acordo com as normas Estatutárias vigente e se já possuidor do título de eleitor.

PARÁGRAFO II- Haverá apenas 01(uma) chapa, constando os nomes dos candidatos aos cargos do executivo do conselho de representantes e do Conselho Fiscal obedecendo as seguintes normas:

A)- Entre os candidatos o Presidente será eleito o que tiver maior número de votos, tendo como Vice o segundo mais votado.

B)- Para os demais cargos procedesse da mesma forma.

C)- Caso 50%(cincoenta por cento) mais 01(um) dos associados estejam descontentes com os trabalhos da Diretoria e com seus nomes na forma de abaixo assinado poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária para na ocasião realizar nova eleição tendo como candidato os já anteriores eleitos, mais aqueles que estiveres devidamente preparados para concorrer aos cargos disponíveis.

D)- Será permitido a reeleição desde que tal candidato não fira normas Estatutárias.

PARÁGRAFO III- Nenhum cargo administrativo será remunerado, com todas despesas ocorridas a serviço da Associação terão ressarcimento pela mesma desde que seja comprovado por notas fiscais ou outros instrumentos legais.

CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Lucy Neves Farias



Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DINLEY CORREIA PEREIRA OFICIAL
IVAIPORÁ — PARANÁ

ARTIGO 11 - É dever dos associados;

A)- Familiarizar-se com os trabalhos desenvolvidos pelo mesmo, sem funcionário e finalidade, mantendo-se bem informado do que fazer e como fazer o bem comum da comunidade.

B)- Acatar todas as decisões tomadas em Assembléia, mesmo que tais não sejam de sua opinião.

C)- O Associado convocado para o desempenho de alguma tarefa comunitário deverá prestar seu apoio ou nomear representante próprio competente para a mesma.

D)- Fazer-se presente nas reuniões ordinárias ou Extraordinárias participando sem conflitos levados por facções ideológicos alheia aos interesses da comunidade.

E)- Contribuir financeiramente para a Associação de moradores do Conjunto Habitacional João de Barro conforme reza o artigo 1 e de acordo com normas estabelecidas ditadas pela assembléia Geral Ordinária.

F)- Nunca tomar partido sem consulta prévia a coordenação Geral do Bairro.

G)- Levar o conhecimento da Direção qualquer coisa que saiba que possa por em risco o bom andamento da Associação.

H)- Jamais emitir na defesa dos interessados, também não deverá usar da sua influência na comunidade, para usufruir em seu próprio benefício.

ARTIGO 12- É direito dos Associados;

A)- Tem o direito de gozar de todos os benefícios que venha a existir na comunidade, conseguido pela Associação.

B)- Ter acesso a toda documentação da Associação desde que seja para esclarecer dúvidas que não venha trazer prejuízos para a organização.

Lucy Nunes Lopes

2
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z



Cartório de Títulos e Documentos e Feitos Jurídicas
DIRELY CORTEIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÁ — PARANÁ

C)- O direito de se pronunciar o contrário as decisões tomadas pela direção desde que comprovada esteja pondo em risco algo de propriedade da Associação.

CAPÍTULO V: Das Atribuições Dos Órgãos Diretores;

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral, como órgão supremo cabe organizar todas as questões omissas ou duvidosas deste Estatuto podendo alterá-lo conforme sua necessidade.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral tem com finalidade eleger a Diretoria Executiva e demais cargos constantes neste Estatuto, apreciar os trabalhos anteriormente, aprovando ou rejeitando-os, consentindo ou não realização dos projetos apresentados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 15- A Diretoria Executiva tem como juramento coordenar e executar todas as tarefas pertinentes as atividades da associação, sempre em acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral em conformidade com as normas Estatutárias vigentes.

PARÁGRAFO I: As reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal acontecerão quantas vezes forem necessárias durante o período letivo dos mesmos; sendo que estes poderão ser ou não abertas aos associados que não fizerem parte da equipe Diretora.

ARTIGO 16- Cabe aos membros de Diretoria Executiva as seguintes funções:

A-PRESIDENTE- Cabe a ele convocar as reuniões da Diretoria Executiva; Presidir a Assembléia Geral; Assinar correspondência e outros papéis que dizem respeito a sua alçada e assinar cheques e documentos similares juntamente com o Tesoureiro Geral.

Luci Nunes Lopes



Cartório de Títulos e	
Documentos e Feitos Jurídicos	
DIRLEY GONÇALVES	SECRETÁRIO
IVAIPORÃ	PARANÁ

B-VICE-PRESIDENTE- Compete sempre assistir o Presidente substituí-lo em seus impedimentos a desempenhar quaisquer tarefa a pedido do companheiro da Diretoria Executiva.

C-SECRETARIO GERAL- Ao secretário cabe lavrar as atas das reuniões das Assembléias; Manusear com habilidade o Estatuto; Organizar a secretaria; Assinar com o Presidente a correspondência da Associação e documentos expedidos por este.

D-VICE-SECRETARIO - Compete assistir o secretário-geral substituí-lo em seus impedimentos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

E)-TESOUREIRO-GERAL: A ele compete movimentar verbas em seu poder, assinar cheques e documentos da Associação juntamente com o Presidente;

F)- CONSELHO - GERAL: Cabe ao Conselho Fiscal, fiscalizar as atividades do Executivo e também todas as demais atividades que venha existir dentro da Associação.

G)-CONSELHO DE REPRESENTANTE- Cabe ao Conselho de Representante orientar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nas decisões a serem tomadas para um bom andamento da comunidade, serão os verdadeiros conselheiros comunitários.

I-PARÁGRAFO- A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo ao menos uma vez por mês para melhorar desempenhos de suas funções de liderança executiva, podendo funcionar mediante a presença da maioria de seus membros.

II-PARÁGRAFO- A Diretoria deverá elaborar anualmente um balanço de sua atividade para o conhecimento da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - Curtas disposições;

ARTIGO 17º - Qualquer membro com cargo ativo nesta Associação poderá a candidatar-se em qualquer cargo

Levi Nunes Lopes

Cartório de Títulos e	
Documentos - Pessoas Jurídicas	
DIRLEY CORREIA PEREIRA	
OFICIAL	
IVAIPORÁ	PARANÁ

político partidário desde que seja aceito pela comunidade, afastando-se do cargo atual no mínimo 90(noveenta) dias antes da eleição.

ARTIGO 18º - Qualquer membro Associado candidato a cargo eletivo, esta na Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro só poderá falar ou usar o nome da Associação com prévia consentimento da mesma e que não venha comprometer sua idoneidade.

ARTIGO 19º - Caso haja desistência ou impedimento na atuação ativa de quaisquer membro com o cargo de direção fiscalização e conselho, sua substituição será por seu substituto (seu Vice) caso não tenha será por indicação dos demais membros e referendados ou não pelo Presidente e demais Associados autorizar ou não.

ARTIGO 20º - Previamente cabe a Assembléia-Geral autorizar ou não o plano anual de ação da direção.

PARÁGRAFO I- Associação será o responsável por aquilo que autorizar a diretoria executiva a realizar.

PARÁGRAFO II- Toda a ação incorreta comprovada que traga prejuízos a entidade será de responsabilidade de seus autores.

ARTIGO 21º - Este Estatuto uma vez aprovado só sofrerá alteração após passar pela apreciação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 22º - Caso esta Associação vier a ser extinta todos seus bens passarão em doação a outra Entidade que tenha ação na comunidade

ARTIGO 23º - Todos aqueles residentes neste Bairro de conforme o artigo 1, que comprovado for não contribui

Lea Nunes Lopes

com a Associação só terá benefícios direto da mesma após sua aprovação e integração ao quadro de Associados referendados pelo conselho Diretor.

ARTIGO 24° - Denúncia sobre irregularidade deverá ser fundamentada em prova concreta, já mais poderá tomar rumos em torno de focos comuns nas comunidades em processo de organização. Uma vez esclarecido tomar-se providência.

ARTIGO 25° - Esta Associação poderá no futuro desenvolver atividades produtivas comunitárias, mas tendo como princípio básico o desenvolvimento sócio e econômico educativo da comunidade e o bem estar de seus habitantes.

ARTIGO 26° - Toda a norma do ESTATUTO terá efeitos legais quando registro em ata própria da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João de Barro de conforme o artigo 1.

Lucy Nunes Lopes.

Silvestre D. Tomander
Eliza Mary Santos Ferreira

Luiz Primo Pereira

João Pereira Ferreira Junior
Adriana Bethau

Jose Paulo Cavalcete
Jesse R. Ramos

Jose Laurence do Carmo.
Dorivaldo Veloso Santos
Emilia Ferreira da Silva

DDO-PR.
340 CARNEIRO
MA

Alvanir Basilio Gonçalves

COMARCA DE IVAPERÁ, PR — SEDE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Diva Proença n.º 1.065 - Caixa Postal, 273

(X) registrado () averbado sob

N.º 832 Fls. 001 Livro A-2

IVAPERÁ, 21 de junho de 2001.

Dirley Correia Pereira
OFICIAL